



## - L E I Nº 700 -

DISPONDO SÔBRE: A arrecadação  
da quota de -  
Previdência Social.-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a arrecadar, de acordo com a legislação federal em vigor, a quota de previdência incidente sobre as taxas de serviços prestados aos Municípios, a fim de ser recolhida ao Departamento Nacional de Previdência Social.

§ ÚNICO - As importâncias das quotas serão lançadas e arrecadadas conjuntamente com os tributos sobre os quais incidem.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura autorizada a pleitear junto à autoridade competente do Departamento Nacional de Previdência Social, o recolhimento em prestações, do montante da quota de previdência efetivamente recebida pelos Cofres Municipais, até a data da promulgação da presente lei.

ARTIGO 3º - As despesas com a presente lei serão cobertas com o produto de operações de crédito no presente exercício e por verba própria a ser consignada nos futuros orçamentos.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 17 de novembro de 1.961.

*Luiz Ferraz de Sampaio*  
(a) DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO,  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 1.961.

*Luiz Mauricio Sandoval*  
(a) LUIZ MAURICIO SANDOVAL,  
Diretor da Secretaria.

106 Fm 150  
*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA

